PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 039
PROJETO DE LEI 033/85
AUTORIA Francisco Dalla - Cesar Roma

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED 2.836 EM 13/12/85

L E I NO 033/85

SÚMULA: Acresce ítem VIII, transformando o § Único em 1º, e introduz § 2º, e ítens I, II, III, IV e V ao Art. 169 da Lei nº 61/79, de 15/12/79 - (Código de Posturas do Município de Apucarana).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica acrescido ítem VIII do Art. 169 da Lei nº 61/79 de 15/12/79, com a seguinte redação:

Art. 169 - ...

I - ...

.

.

.

VIII - Se utilize de títulos, dizeres out doors obscenos que promovam filmes pornográficos ou os chamados de "Sexo explícito" e que firam a moral e os bons costumes.

Art. 2º - O Parágrafo Único, fica transformado em § 1º, mantida sua redação e os demais dispositivos.

Art. 3º - Fica acrescido § 2º e ítens I, II, III, IV e V ao Art. 169 da Lei nº 61/79, de 15/12/79, com a seguinte redação:

§ 2º - Os cinemas ou salas de espetáculos exibidores de filmes considerados pornográficos, para veiculação publicitária dos referidos filmes, deverão manter área reservada, observando-se:

I - Não serão permitidos cartazes nos frontispícios dos cinemas;

II - Os painéis de exibição interna, deverão ter recuo mínimo de 2,00 (dois) metros a partir da porta de entrada, e o conteúdo visual como cartazes e dizeres, deverão estar voltados para dentro do cinema;

III - Serão permitidos todos e quaisquer cartazes dessa natureza, na parte interna, desde que obedecidos os dispositivos do ítem anterior;

02-

IV - Não serão permitidas propagandas internas referidas neste parágrafo, quando o mesmo cinema estiver exibindo na mesma sala, em horários alternados, filmes infantis, ou por onde transitem obrigatoriamente, crianças ou menores de idade;

V - É proibida a exibição de "trailers" de filmes impróprios nos espetáculos em que seja permitido o ingresso de menores, sendo que a idade mínima, que for fixada na censura do principal filme em exibição, será obedecida para todos os complementos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 de outubro de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEOGI
Diretor do Deptº de Administração